

CONTRATO Nº008/2019

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COREN/MS E A SOCIEDADE
EMPRESÁRIA ARTHA
EMPREENDEIMENTOS,
COMÉRCIO E LOCAÇÕES -
EIRELI.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº. 1.354 – Sobreloja e 2º andar Salas 21, 22 e 26, Conj. Ed. Nacional – Centro, CNPJ nº 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº 85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15, e por seu Tesoureiro **Sr. CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN/MS nº 546012, inscrito no CPF sob o nº. 001.100.481-66, designados pela Decisão Coren/MS nº 57 de 05/12/2017.

CONTRATADA: ARTHA EMPREENDEIMENTOS, COMERCIO E LOCAÇÕES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.515.824/0001-13, sediada na Avenida Nesralla Rubez, 503/ sala 04, neste ato representada pelo Sr (a). **FELIPPI BARCELOS PENHA**, portador da Carteira de Identidade nº 33.401.190-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 305.027.108-61, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração. Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PAL nº 15/2018, Pregão Eletrônico nº029/2018**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo sedan completo, flex ou biocombustível, 1.4 compacto, zero quilômetro, com a alienação simultânea de 01 (um) automóvel Peugeot 307 Sedan Presence 1.6, 2009/2010 completo, usado, pertencente ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, obedecidas às condições do instrumento convocatório e da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, para atender as necessidades do Coren/MS, conforme descrições contidas no Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 68.800,00(sessenta e oito mil e oitocentos reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, composto do seguinte item:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	FORD KA SEDAN 1.5 SE FLEX 0KM, conforme descrição constante nas folhas de nº 237, e informações completas através do catálogo constante nas folhas de nº 183/184	1

2.2. O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS pagará à contratada o valor de R\$ 49.236,34 (quarenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), em uma única vez, pois a alienação do veículo Peugeot 307 como parte do pagamento saiu por R\$19.563,66(dezenove mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pela seguinte rubrica: 6.2.2.11.02.44.90.052.007 - veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

4.1.1. Entrega do veículo usado como parte do pagamento, relacionado à cláusula quinta e avaliado conforme consta nos autos do Processo nº 015/2018;

4.1.2. O restante em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, em até 30 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e transferência do veículo em nome do Coren/MS, situado à Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Campo Grande/MS, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

4.2. O pagamento será feito de uma única vez, no valor contratado.

4.3. Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is), A CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CFGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo III do

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.4. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações “a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados”.

4.5. De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2010 MPOG “nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal”.

4.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.7. Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

4.8. O pagamento será efetuado de uma única vez através de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

4.9. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is), os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.11. O aceite do produto entregue por força da licitação será feito mediante ateste da Nota Fiscal e do Termo de Aceite Definitivo, correspondendo ao objeto da licitação.

4.12. Em hipótese alguma serão pago por produto ou serviço não solicitado.

4.13. Os preços que vigoram do contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes à garantia, ao transporte, às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

4.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Coren/MS, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.15. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = INPC anual acumulado (índice nacional de preço ao consumidor do IBGE)/100

4.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

4.17. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n. 6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

4.18. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VEÍCULO USADO A SER ENTREGUE COMO PARTE DO PAGAMENTO

DESCRIÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE
1	Automóvel Peugeot 307 Sedan Presence 1.6, 2009/2010 completo.	1
CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES		
Peugeot 307 Sedan Presence 1.6, 16v, cor prata, com teto solar, ano/modelo 2009/2010, combustível flex, 4 portas, capacidade 5 passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, alarme. Placa: HTJ4514. Renavam: 156598183. Código FIPE: 241261. Data de aquisição: 31/08/2009. Patrimônio nº 00628. Apólice de Seguro nº 1506000118731 (Mafre Seguro) até 11/11/2018. Endosso: 00000		

5.1. O veículo usado acima especificado, a ser entregue como parte do pagamento do veículo novo, foi avaliado mediante pesquisa de preço de mercado conforme demonstra na planilha de custo de avaliação do Bem Móvel a ser alienado, anexo IV do Termo de Referência.

5.2. O veículo usado, cujo valor total mínimo de avaliação importa em **R\$ 19.563,66 (dezenove mil e quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, a ser dado como parte do pagamento do objeto – 01 (um) veículo tipo sedan.

5.3. O valor mínimo atribuído ao veículo usado, a ser entregue como parte do pagamento do veículo novo, está relacionado na coluna "VALOR MÉDIO UNITÁRIO", conforme tabela no Termo de Referência, anexo I do Edital. O restante do pagamento será efetuado em moeda corrente, cujo valor será depositado, por meio de ordem bancária, na conta da contratada.

5.4. A contratada deverá retirar o veículo usado na Subseção deste Regional situado na Rua Ciro Melo, 1.374, Dourados/MS no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem do presente contrato pelo contratante, obrigando-se a providenciar a transferência dos mesmos para sua propriedade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Certificado de Registro de Veículo - documento de Transferência – pelo representante legal deste Conselho, devendo ser entregue no mesmo local de sua retirada, cópia de documento que comprove a transferência.

5.4.1. No caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano da cidade citada o valor não poderá ser alterado, ficando sob responsabilidade do Coren/MS informar o novo endereço.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

- 6.1.1.** Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- 6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração;
- 6.1.3.** A Administração deverá igualmente promover a entrega à licitante vencedora do veículo que será dado como parte do pagamento, em até 10 (dez) dias da entrega do veículo novo, observado os procedimentos regulamentares.
- 6.1.4.** Efetuar o pagamento do veículo recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 6.1.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do veículo, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas as devidas providências;
- 6.1.6.** Verificar a conformidade dos veículos entregues com as normas especificadas para garantir a qualidade desejada dos mesmos;
- 6.1.7.** Notificar, por escrito, a Contratada de eventuais imperfeições nos veículos entregues, fixando prazo para sua correção ou substituição;
- 6.1.8.** Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada, quando da entrega dos veículos na sede deste Conselho.
- 6.1.9.** Acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos a fim de não corroborar em prejuízo econômico para o Coren/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

- 7.1.1.** Entregar o veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelos a partir de 2018, desalienado, com as especificações, os prazos de entrega e as qualificações exigidas nesse termo, de acordo com a marca indicada na proposta, devidamente emplacados (isenção de IPVA, com taxa de licenciamento e seguro obrigatório).
- 7.1.2.** Providenciar o registro definitivo em órgão competente e a transferência do Bem a ser adquirido, ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, antes da entrega dos mesmos, às suas custas;
- 7.1.3.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega dos veículos no local indicado pelo Coren/MS, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;
- 7.1.4.** Apresentar seus funcionários, durante a entrega do veículo, devidamente trajados, com a identificação da empresa e crachás;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.1.5. Disponibilizar informações atualizadas de contato (telefone, e-mail, fax), sendo o contato telefônico viabilizado por meio de ligação local e gratuita, durante toda a vigência do contrato;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Conselho, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 20 (vinte) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

7.1.8. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Coren/MS relacionados aos bens adquiridos;

7.1.10. Assumir e fornecer uma Garantia mínima, conforme a cláusula décima primeira, contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante. O prazo de garantia passa a correr a partir do recebimento definitivo dos bens, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as Especificações Técnicas e respectivos prazos de atendimento;

7.1.11. O Coren/MS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.1.12. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.1.13. Todas as despesas com a transferência dos veículos dados como parte do pagamento correrão às expensas da licitante vencedora, que terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para realizar a transferência junto ao Departamento Estadual de Transito do Estado do Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS).

7.1.14. Responder, a partir da retirada dos veículos usados, por todos os encargos sobre eles incidentes, em especial IPVA, multas, seguros, indenizações decorrentes de atos ilícitos praticados após a retirada, dentre outros.

7.1.15. Adotar requisitos, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental expedidos por normas complementares a partir das proposições da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012. (IN SLTI /MP nº 01/2010 Resoluções CONAMA nº 257 de 19/12/2007 e CONAMA 401 de 04/11/2008).

7.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.1.17.** Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade de Campo Grande/MS.
- 7.1.18.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren/MS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.1.19.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 7.1.20.** Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 7.1.21.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.
- 7.1.22.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto.
- 7.1.23.** Manter nas mesmas condições os documentos de habilitação solicitada no Edital durante a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

- 8.1.** O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Detran de Campo Grande-MS.
- 8.2.** Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada.
- 8.3.** A placa do veículo deverá conter as seguintes características: placas de fundo na cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão “BRASIL”, conforme item I do §2º do Art. 1º da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e a publicação resumida do seu extrato no D.O.U. para sua eficácia, fica a cargo da Administração.
- 9.2.** Vincula-se a este Contrato, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e seus anexos, a Nota de Empenho referente ao Processo Licitatório nº. 015/2018/Coren/MS, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 10.1.** O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.1.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo período, caso a Contratada solicite formalmente devidamente justificado e aprovado pela Administração.

10.2. A Contratada deverá entregar o objeto deste contrato, revisado de acordo com as normas do fabricante, limpo, emplacado e com os adesivos da logomarca do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS aplicados nas duas (2) portas dianteiras;

10.2.1. Os adesivos serão fornecidos pela Contratada, sem custos adicionais, e o Coren/MS ficará responsável pelo fornecimento do “layout” para adesivos, que será enviado em tempo hábil.

10.2.2. Pelo menos 3 (três) dias úteis antes da entrega, a Contratada deverá comunicar o Contratante para que possa indicar a pessoa que fará a vistoria, o recebimento provisório e a retirada do veículo na concessionária;

10.2.3. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

10.3. O veículo deverá ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

10.4. A contratada deverá arcar com o pagamento de todas as taxas relativas ao emplacamento, seguro obrigatório conforme normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, frete, despachantes e outros custos referentes à entrega do carro em condições de uso imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. O produto adquirido deverá obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor e possuir especificações das características peculiares de cada item.

11.2. O veículo deverá ser reparado pelo fornecedor, quando constatado qualquer defeito ou falha, oriundos do processo de fabricação.

11.3. O veículo fornecido deve possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Campo Grande/MS e/ou Dourados/MS.

11.4. A garantia de fábrica e/ou da Contratada que fornecerá o veículo novo zero quilometro deve ser de no mínimo 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo tal garantia cobrir integral e gratuitamente, no mínimo: motor, câmbio e parte elétrica.

11.5. Nos demais casos, as substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

11.6. Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades, que não sejam caracterizados como mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

12.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o estabelecido;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

13.1.1. Considera-se **inadimplemento parcial**, dentre outros, a entrega de objeto(s):

- a)** fora do prazo contratual;
- b)** em quantitativo menor do que o solicitado;
- c)** fora da especificação;
- d)** defeituoso;
- e)** com vícios inerentes ao transporte ou à fabricação;
- f)** não cumprimento da garantia.

13.1.1.1. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “f”, o atraso na entrega/complementação/substituição/reparo do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem 13.1.3, alíneas b e c;

13.1.1.2. À critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 13.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de **até 8%** sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

13.1.1.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas “e” e “f”, ultrapassado o prazo previsto no subitem 15.1.3, alíneas b e c, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.1.2. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 dias, contados a partir do esgotamento do prazo.

13.1.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 13.1.3, alínea d.

13.1.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas, aplicada nos seguintes casos:

I– descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II– outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,2% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato ou nota de empenho, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

13.3. Será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do contrato ou nota de empenho e sujeita à rescisão contratual, a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. Não haverá reajustes e atualizações, com fundamento no § 4º inc. I e II do art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões na compra inicialmente prevista em até 25% de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A rescisão do contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

17.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE
DUARTE
Presidente
Coren/MS nº 85775

CONTRATADA
ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E
LOCAÇÕES – EIRELLI
FELIPPI BARCELOS PENHA
CPF: 305.027.108-61

De acordo:

CONTRATANTE
CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO
Tesoureiro
Coren/MS nº 546012

Procuradoria Jurídica
Coren/MS

1 _____

Nome - CPF

2 _____

Nome - CPF